

Proposta de Lei nº 162/X Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO V Segurança Pública Artigo 33.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do Ministro responsável pela áreas do Trabalho e da Solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelo IGFSS, de valor não superior a 2.500 Euros, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2007 Os Deputados

Justificação: A possibilidade de anulação de créditos detidos pelo IGFSS deverá estar sujeita às condições apresentadas na proposta de lei. A definição de um limite máximo para o valor das dívidas permitirá uma maior transparência e credibilidade a esta medida de carácter excepcional.